

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustríssimo Senhor, Everaldo Melo do Nascimento, Pregoeiro da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública - Brasília - DF

REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico RP n.º 13/2015

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Ferreira Barros, 211, Bairro Fanny, Curitiba, PR, CEP 81030-320, inscrita no CNPJ sob nº 01.863.881/0003-07, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Elvis Francisco Leão, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou nossa empresa CONTRARRAZOANTE vencedora do processo licitatório em pauta.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de Licitação. A CONTRARRAZOANTE solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e está douda comissão de Licitação da ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

(...) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

DOS FATOS:

A RECORRENTE motivou a seguinte intenção de recurso:

“II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE apresentou um produto que não contém todas as características técnicas exigidas em edital e com isso tentar levar vantagem sobre os outros participantes com um produto com preço inferior além de apresentar documentação de habilitação incompleta ou desigual ao

solicitado em Edital.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

É importante salientar que o equipamento ofertado por nossa empresa atende as especificações do Edital, o que ocorreu foi um erro de grafia, o modelo apresentado na proposta foi o UN60H6103 quando o modelo correto é o UN60H6300, a nomenclatura parecida trouxe confusão no momento da digitação, o modelo descrito corretamente atende todas as especificações técnicas exigidas no edital. Ressaltamos ainda que o fato do modelo ter sido equivocadamente digitado nada prejudicou o certame, seus lances, ou induziu as empresas participantes em ofertarem ou deixar de ofertar lances que mudassem o resultado do certame para arremate do lote em questão.

Outrossim, a RECORRENTE ressalta que existem várias irregularidades apresentadas na documentação de habilitação da CONTRARRAZOANTE tais como:

Cabe enfatizar que enviamos todos os documentos solicitados pelo Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Com relação ao documento de recuperação judicial, ele abrange a todas as filiais, já no tocante a CND trabalhista, a mesma não foi solicitada pelo pregoeiro, caso fosse, entregaríamos no ato, ainda mais em se tratando de um documento que pode ser retirado através da internet. No tocante a procuração, a sua solicitação não está prevista no Edital.

Esses argumentos deixam claro que desesperadamente a empresa RECORRENTE está tentando encontrar motivos infundados para tentar nos inabilitar do item, alegando fatos que em nada atrapalham o certame, todos passíveis de correção no ato. Esta atitude acarreta em morosidade do processo em vão e prejuízos descabidos a essa administração.

Sendo assim, cabe ao pregoeiro fazer todas as diligências possíveis, antes da adjudicação, visando eficiência e eficácia do pregão, uma vez que diversos Órgãos Públicos tem sido induzidos a erro, aceitando a simples declaração de que o produto atende ao edital, acarretando diversos transtornos e prejuízos ao erário público, uma vez que certas empresas deixam de entregar ou entregam produtos que não satisfazem as necessidades totais dos setores solicitantes.” (grifo nosso)

Mais uma vez, explicitamos a seriedade de nossa empresa no atendimento de TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, e que nossa empresa estará a inteira disposição para quaisquer diligências do Ilustríssimo Pregoeiro, assim como fez até o momento.

Ora, a RECORRENTE concentra-se desta forma em desabonar o justo julgamento do ilustre Sr. Pregoeiro, o qual, tem toda a autoridade, respaldado pelo setor técnico da ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que EXAMINOU e aprovou nossa proposta, pois a mesma serve a função primordial e útil à que se destina.

Ilustres Senhores, fica claro de que não há qualquer motivo justo para solicitar a desclassificação da empresa Districomp Distribuidora de Informática Ltda quanto as justificativas apresentadas pela RECORRENTE.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela descrição do modelo e desconformidades com relação à documentação enviada, que rebatemos de forma clara quanto a descrição correta e exigibilidade de documentos, que mais uma vez provamos seu equívoco, de forma meritória e concreta. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Sr. Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na

sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Curitiba , 17 de novembro de 2015.
Elvis Francisco leão,
Procurador
Districomp Distribuidora de Informática Ltda
CNPJ 01.863.881/0003-07

Fechar